

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 005/10 Processo nº 501/2010

Convênio que entre si Celebram o Município de Botucatu e o Centro de Convivência do Idoso – "Aconchego", para mútua cooperação tendo por objetivo a manutenção e/ou resgate da autonomia e independência dos idosos, no meio social como um todo e nos seus vários micros sistemas.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – "ACONCHEGO"**, associação civil, sem fins econômicos, de assistência social e de saúde, estabelecida nesta cidade na Rua Benedito Mathias Blumer, 354 – Residencial Parque Primavera, inscrita no CNPJ sob nº. 04.347.983/0001-98, neste ato, representada por sua Presidente **TEREZINHA DA SILVA MALAGUTTE**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 6.494.004 e inscrita no CPF sob nº. 020.918.338-19, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 0501/2010**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas visando a continuidade do projeto que tem por objetivo interagir com as famílias, identificando o contexto e a problemática, possibilitando um espaço de acolhimento, apoio, orientação, bem como, proporcionar aos familiares um período em que possam realizar outras atividades que não o cuidar do idoso, atividades essas, que se encontram sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE.

## CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e o Centro de Convivência do Idoso "Aconchego", terão as seguintes obrigações:
  - **2.1.1** Caberá à PROPONENTE:
    - 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
    - 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à

Meson



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 005/10 Processo nº 501/2010

- supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Continuidade da utilização do espaço físico, com propostas diversificadas tendo como objetivo trabalhar com idosos independentes através de atividades abertas à comunidade;
- **2.1.1.4** Continuação e ampliação das atividades que tem a finalidade de estímulo de memória e grupo de voz, através de oficinas ;
- 2.1.1.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- **2.1.1.6** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.7 Apresentar mensalmente, até o 5°. dia útil do mês subseqüente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos:
- 2.1.1.8 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

### 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.214,75 (três mil, duzentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), totalizando a quantia de R\$ 38.577,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais), através de depósito junto ao Banco Nossa Caixa AG 0426-0 conta corrente 04000602-5 CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO ACONCHEGO;
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 005/10 Processo nº 501/2010

**2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 38.577,00 (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Nossa Caixa – Agência 0426-0– c/c 04000602-5**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

<u>Parágrafo Segundo:</u> A PORPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III Anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2042 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

### CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 005/10 Processo nº 501/2010

do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais. Botucatu, 29 de fanciro de 2.010.

João Cury Neto

PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - "ACONCHEGO"

um

#### **TESTEMUNHAS:**